

LEI Nº 1 021, de
16 de novembro de 1967

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA
PREFEITURA

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura é constituído -
dos seguintes órgãos:

I - V E T A D O ...

1 - Departamento de Fazenda

II- V E T A D O ...

1 - Departamento de Viação

2 - Departamento de Obras

III- V E T A D O ...

1 - Serviços Urbanos

IV- V E T A D O ...

1 - Serviço de Expediente

2 - Serviços Concorrentes e Supletivos

V- Junta de Alistamento Militar

VI- Gabinete do Chefe do Executivo

CAPÍTULO II - DA COMP. E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

Seção 1ª

DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DE FAZENDA

Artigo 2º - A Secretaria dos Negócios de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômico-financeira do Município, através do Departamento de Fazenda, competindo-lhe especialmente:

- a) atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas do Município, inclusive as decorrentes de convênios;
- b) recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
- c) elaboração da Proposta Orçamentária e controle da exe

cução do Orçamento; controle e escrituração contábil da Prefeitura;

- d) atividades de pessoal, compreendendo o recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e controles - funcionais;
- e) atividades relacionadas com o material utilizado na Prefeitura, relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle;
- f) tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e outros, componentes do Patrimônio;
- g) atividades de assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários.

Artigo 3º - A Secretaria de Negócios de Fazenda compõem-se das seguintes unidades de serviço subordinadas ao Departamento de - Fazenda:

- I - Lançadoria
- II - Contadoria
- III - Tesouraria
- IV - Serviços de Pessoal
- V - Serviço de Material e Patrimônio.

Seção 2ª

DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DE VIAÇÃO E OBRAS

Artigo 4º - A Secretaria dos Negócios de Viação e Obras, órgão de planejamento e execução de obras e vias públicas, é especificadamente incumbida, através dos Departamentos de Viação e Obras, de:

- a) executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas, - assim como dos próprios municipais;
- b) projetar a abertura, modificação e conservação de logradouros públicos.
- c) licenciar e fiscalizar obras particulares, inclusive na zona rural;
- d) dirigir a construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município;
- e) fiscalizar as obras executadas em regime de empreitada, cuidando particularmente do cumprimento dos contratos firmados com a Prefeitura;

f) assessorar o Prefeito nas medidas que colinem normas técnicas e urbanísticas concernentes à solução dos problemas administrativos do Município.

§ 1º - O disposto no inciso d é da competência do Departamento de Viação que se constituirá em um serviço semi-autônomo, sob a denominação de Departamento Municipal de Estradas de Rodagem. As obras observarão as normas transmitidas pelas autarquias rodoviárias de graus superior.

§ 2º - Funcionará na dependência da Secretaria dos Negócios de Viação e Obras a atual Central de Serviços, com o encargo de manter e conservar a frota de veículos e o equipamento utilizado nas obras e administração; bem assim, o de executar serviços de carpintaria, armação serralheria, eletricidade, mecânica e outros - para atender principalmente às obras de reparação.

Seção 3ª

DAS SECRETARIAS DOS NEGÓCIOS DE SERVIÇOS URBANOS

Artigo 5º - A Secretaria dos Negócios de Serviços Urbanos se incumbirá de dirigir determinados serviços, cuidando de sua eficiente execução e aprimoramento, de modo que satisfaçam da melhor forma os reclamos da população. São unidades imediatamente subordinadas ao respectivo titular os serviços de:

- I - Água e esgoto
- II - Mercado Municipal e Feiras
- III - Matadouro Municipal
- IV - Cemitérios Municipais
- V - Limpeza Pública
- VI - Parques e Jardins
- VII - Iluminação Pública
- VIII - Telefones Automáticos
- IX - Trânsito
- X - Guarda Municipal

Seção 4ª

DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 6º - A Secretaria dos Negócios de Administração Geral é órgão que coordena os serviços Concorrentes e Supletivos e se incumbe também do expediente do Gabinete do Prefeito.

[Handwritten signature]

358-7-123
124
[Signature]

com a finalidade de dirigir às atividades político-administrativa da Chefia do Executivo com os municipais, entidades e associações de classe. Incumbe-lhe, especialmente:

- a) preparação, registro, publicação dos atos do Prefeito;
- b) recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos processos e papéis da Prefeitura, ressalvada a competência das Secretarias de Fazenda, Obras e Viação; e Serviços Urbanos;
- c) assessoramento do Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços inerentes à Secretaria.

Artigo 7º - Em cooperação com idênticos serviços do Estado e supletivamente a eles o Município manterá os serviços de:

- I - Serviço de Saúde
- II - Serviço de Educação e Cultura
- III - Serviço de Esporte
- IV - Serviço de Biblioteca
- V - Serviço de Turismo e Difusão
- VI - Serviço de Assistência Social
- VII - Serviço de Diversões Públicas

Artigo 8º - Além das atividades previstas nos artigos 6º e 7º, a Secretaria dos Negócios de Administração Geral se encarregará - de promover os serviços de assistência médico-social à população e prestar assistência aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar a postos de Saúde, Hospitais e outros serviços de assistência, pessoas carentes dêsse amparo; de fiscalizar a aplicação de subvenções concedidas a entidades de assistência social; de realizar inspeções de saúde dos servidores municipais, e de praticar inspeções sanitárias de competência municipal, através dos seus respectivos serviços.

Parágrafo único - Promoverá o desenvolvimento do ensino e da educação exercendo atividades concernentes à instalação e manutenção de Faculdades Municipais de Ensino, inclusive manutenção de Bibliotecas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Ficam reorganizados na forma disposta nos capítulos I e II os serviços ora em funcionamento que constituem o sistema administrativo da Prefeitura.

[Signature]

Parágrafo único - Mediante decreto o Prefeito completará a organização administrativa, subordinando às Secretarias, Departamentos e serviços os respectivos órgãos de nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos nesta lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas das chefias.

Artigo 10º - Dentro em 60 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes Secretarias administrativas;
- II- atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III- normas de trabalho, que, por sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições, julgadas necessárias e de ordem estritamente regulamentar;
- V - fluxograma.

Artigo 11º - No Regimento Interno o Prefeito delegará às Secretarias competência para proferir despachos decisórios.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros, que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa que ultrapasse o limite fixado pela Lei Orgânica dos Municípios para cada concorrência administrativa;
- II- nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja a categoria; bem assim, sua exoneração, dispensa, demissão, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III- concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII- permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;
- VIII- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, mesmo depois de autorizada pela Câmara Municipal;

- IX - aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- XI - autorização da transferência a estabelecimentos de crédito, dos serviços de recebimento de impostos e taxas municipais.

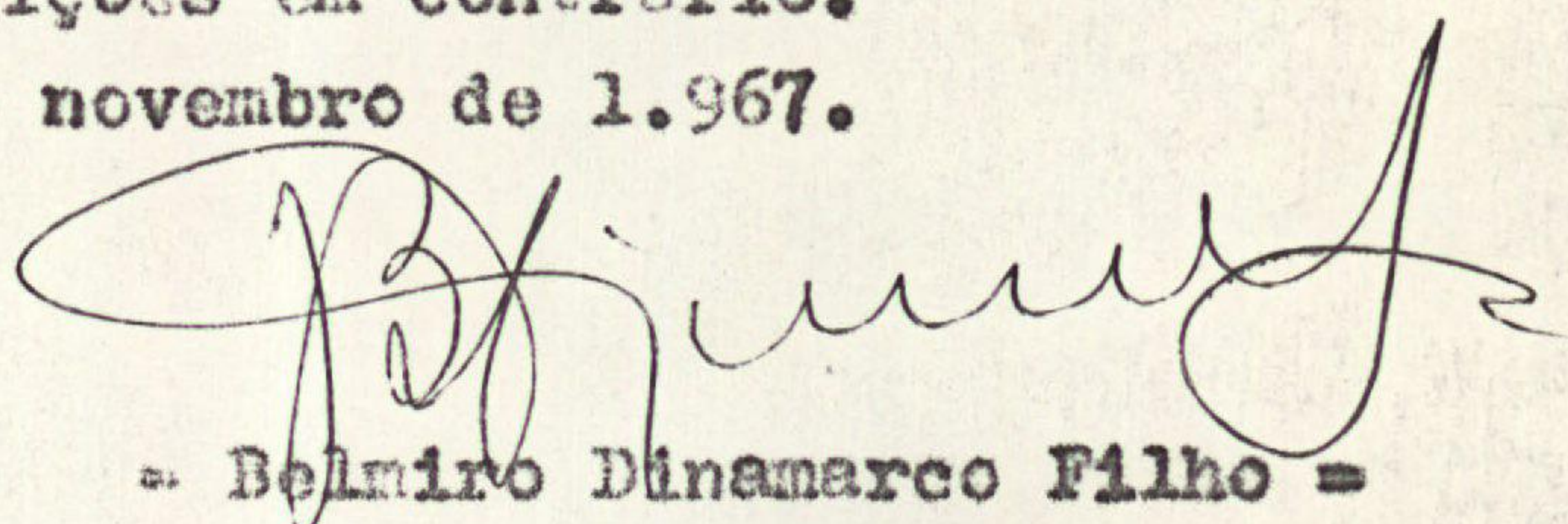
Artigo 12º - A estrutura adotada nesta lei não impedirá que as repartições municipais funcionem perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração, tendo sempre em vista o dever de servir à população.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado - da competência de cada Secretaria administrativa e no programa geral da Prefeitura.

Artigo 13º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, nas medidas das disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, e frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 14º - A execução da nova estrutura administrativa se tornará efetiva após a vigência da lei complementar que institua novo quadro de funcionários e disponha sobre a respectiva despesa.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Guaratinguetá, 16 de novembro de 1.967.



= Belmiro Dinamarco Filho =
 Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

= Breno Viana =
 Diretor da Fazenda.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº VIII.



= Sergio Altino M. Ribeiro =
 Secretário.

